



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL

M.D.C.
3. 09

TERMO DE REFERENCIA

Processo nº 0808.0002/2024

Este Termo de Referência é elaborado para atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:

1.1 Contratação de empresa especializada de licença de uso de softwares com inteligência artificial, e geração de documentos eletrônicos para o setor de documentos eletrônicos para o setor legislativo, prestação de serviços de transição de áudio (de gravação) e elaboração de atas de plenárias, ambos em língua portuguesa, reproduzindo o assunto abordado, o registro das intervenções de cada forma clara e inequívoca, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

1.2 A solução de contratação de licença de uso de softwares com inteligência artificial e geração de documentos eletrônicos para o setor legislativo consiste em diversos serviços especializados para atender às demandas específicas deste segmento. Abaixo segue a especificação dos serviços e quantitativos necessários para a execução adequada do objeto:

1.3 Licença de uso de softwares com inteligência artificial: Serão disponibilizadas licenças de softwares com tecnologia de inteligência artificial para auxiliar na geração de documentos eletrônicos de forma automatizada e mais eficiente.

1.4 Geração de documentos eletrônicos: Os softwares contratados serão responsáveis por gerar documentos eletrônicos de acordo com as necessidades do setor legislativo, facilitando o processo de criação e armazenamento de informações.

1.5 Prestação de serviços de transcrição de áudio (degravação): Além da geração de documentos eletrônicos, a solução incluirá serviços de transcrição de áudio para transformar gravações de reuniões e plenárias em documentos textuais.

1.6 Elaboração de atas de plenárias: As atas das reuniões e plenárias serão elaboradas em língua portuguesa, reproduzindo de forma clara e inequívoca o assunto abordado e o registro das intervenções de cada participante, seja na íntegra ou de forma resumida.

Com esses serviços especializados, a solução visa atender de forma eficiente as demandas do setor legislativo, garantindo qualidade e precisão na geração de documentos e transcrições de áudio.

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 O prazo para início da execução do objeto deverá ser a partir da assinatura do contrato, de forma imediata.

2.2 O objeto poderá ser executado nas instalações da Contratante ou da Contratada, segundo sua natureza e características.

3. RESPONSABILIDADE DAS PARTES:



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL

M.D.C.
8.10

3.1. A Câmara obriga-se a:

3.1.1. Promover através de seu representante o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativos, anotando em registro próprios falhas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

3.1.2. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

3.2. A empresa a ser contratada obriga-se a:

3.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento de materiais sem prévia e expressa anuência do órgão competente.

3.2.2. Entregar os produtos ou serviços, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

3.2.3. Por ocasião da entrega, os produtos ou serviços serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los;

3.2.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Câmara Municipal, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento do órgão competente.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 Os recebimentos provisórios e definitivos relativos aos produtos ou serviços serão atestados pelo fiscal formalmente designado pela Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, que poderá exigir a documentação necessária para comprovação do exigido neste Termo de Referência.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a emissão da nota fiscal junto com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

5.2 Caso o fornecimento seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo será contado a partir da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento;

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 Os objetos contratados estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, nos termos da Lei 14.133/2021

6.2 Cabe a empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Câmara, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do Município ou de seus agentes.



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –

Delmiro Gouveia - AL

É incumbência da fiscalização, atestar a fatura mensal apresentada pela contratada após verificar o total cumprimento das obrigações pactuadas objetivando a liberação do pagamento.

7. SANÇÕES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, A CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

5.1 ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

A advertência é sanção administrativa consistente em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados, sendo aplicada:

I – Pelo Departamento jurídico da CÂMARA quando o não cumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, em se tratando de licitação para Registro de Preços, até a emissão da autorização de serviço para o órgão ou entidade participante do Sistema de Registro de Preços; e

II – Pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada ou outra autoridade competente, nos termos da lei, quando o não cumprimento ocorrer na fase de execução contratual, entendida está desde a recusa em retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato.

5.2- MULTA: A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada ou outra autoridade competente, nos termos da lei, nos seguintes percentuais e hipóteses:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV – 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

V – 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

VI – 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

§ 1º A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada

a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –

Delmiro Gouveia - AL

MDL
3.12

haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

- I – a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superiores a 5 (cinco) dias; e
- II – Aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

§ 5º A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma.

§ 7º A multa prevista no inciso V do *caput* deste artigo não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

5.3- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; e,

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do presente Termo. A fusão, consórcio, cisão ou incorporação não serão admitidas para a boa execução do contrato a ser firmado.

Delmiro Gouveia – AL, 08 de agosto de 2024.

Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo.